

Supremo valida modelo de desinvestimento da Petrobras com subsidiárias

09/03/2026

A criação de subsidiárias da Petrobras e a alienação de seus ativos podem integrar estratégias legítimas de gestão empresarial, destinadas a reorganizar atividades e aumentar a eficiência econômica da companhia. Além disso, a exigência constitucional de autorização legislativa refere-se apenas à venda do controle acionário da empresa-mãe.

Com esse entendimento, o Plenário do [Supremo Tribunal Federal](#) rejeitou uma reclamação apresentada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que contestava o modelo adotado pela Petrobras para alienação de refinarias por meio da criação e posterior venda de subsidiárias.

O relator do caso, ministro Edson Fachin, entendeu que o procedimento não viola decisão anterior do tribunal sobre [privatizações de estatais](#) e foi seguido pelos ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux.

O ministro Dias Toffoli abriu a divergência e foi seguido pelos ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin.

Alegação de burla

A ação sustentou que o plano de desinvestimentos da estatal configura uma forma indireta de privatização — chamada pelos autores de “privatização por blocos” — sem autorização do Congresso Nacional. Fachin havia concedido liminar suspendendo o modelo, mas o Plenário decidiu não referendar a medida cautelar.

A [Câmara e o Senado argumentaram](#) que a Petrobras transferiu ativos como refinarias e estruturas logísticas para subsidiárias recém-criadas, para depois vender integralmente essas empresas.

Segundo os autores da ação, esse procedimento permite o esvaziamento patrimonial da empresa-matriz sem o controle político exigido pela Constituição para a alienação de bens da União. A prática, afirmaram Câmara e Senado, configura desvio de finalidade e viola o entendimento fixado pelo STF no julgamento da [ADI 5.624](#).

Juarez Cavalcanti/Agência Petrobras



Corte aprovou modelo de alienação de refinarias adotado pela Petrobras

Nesse precedente, a corte decidiu que a venda do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação pública. Por outro lado, admitiu que subsidiárias podem ser vendidas sem essa autorização, desde que respeitados princípios da administração pública e garantida a competitividade no processo.

Para o Congresso, a criação de subsidiárias exclusivamente para a venda de ativos permite contornar essa exigência constitucional.

Escolha legítima

Em seu voto, Fachin sustentou que o programa de desinvestimentos da Petrobras está inserido na gestão empresarial da companhia e não viola a decisão anterior do STF.

Ao seguir o voto do relator, Alexandre de Moraes ressaltou que a exigência constitucional de autorização legislativa refere-se apenas à venda do controle acionário da empresa-mãe — o que não ocorreu no caso da Petrobras. Para o ministro, a criação de subsidiárias e a alienação de seus ativos podem integrar estratégias legítimas de gestão empresarial, destinadas a reorganizar atividades e a aumentar a eficiência econômica da companhia.

Ele ressaltou ainda que a estatal continua sob controle público e que o plano de desinvestimento faz parte de uma reestruturação voltada a melhorar a competitividade e a rentabilidade da empresa.

Esvaziamento do Legislativo

Dias Toffoli divergiu dessa posição. Para ele, os atos questionados indicam uma estratégia que pode reduzir o papel constitucional do Congresso na definição da presença do Estado em determinadas atividades econômicas.

O magistrado argumentou que a exploração direta de atividades econômicas pelo Estado, como o refino de petróleo, depende da verificação de interesse público ou de razões de segurança nacional, conforme prevê a Constituição. Assim, mudanças estruturais que possam resultar no abandono dessas atividades deveriam passar pelo crivo do Legislativo.

Na avaliação do ministro, a criação de subsidiárias exclusivamente para viabilizar a venda de ativos pode representar desvio de finalidade e afastar o controle democrático sobre decisões estratégicas.

Durante a análise do caso, os ministros também discutiram a possibilidade de uso abusivo das subsidiárias para fragmentar estatais e contornar exigências legais de privatização. Embora reconheçam que essa hipótese poderia configurar desvio de finalidade, eles entenderam que, no caso concreto, não houve comprovação de fraude ou tentativa de esvaziar o controle estatal da Petrobras. Assim, concluíram que a estratégia empresarial não afronta o precedente da corte, nem exige autorização do Congresso Nacional.

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Edson Fachin

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Dias Toffoli

Rcl 42.576



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-09/supremo-valida-modelo-de-desinvestimento-da-petrobras-com-subsidiarias/>